



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, CNPJ nº 77.780.245/0001 - 03, com sede na Rua Plácido Leite, 136, Centro Cívico, Arapoti, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo Sr. **LUCIANO FERREIRA DA SILVA** e, de outro lado, a SrA. **GISLAINE CRISTINA LEONARDO DACAL** RG nº 9.865.097 - 0 e CPF 062.170.039 - 88 estado civil residente no bairro Capão Bonito, na cidade de Arapoti, telefone 043 - 9975 - 4563, neste ato denominado **VOLUNTÁRIA**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente Termo de Adesão, a **VOLUNTÁRIA** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**1.2.** A **VOLUNTÁRIA** prestará as atividades complementares a seguir discriminadas:

- Assessoramento nos trabalhos de transição de mandato da Câmara Municipal de Arapoti.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIA**

**2.1.** As atividades da **VOLUNTÁRIA** serão cumpridas em 20 horas semanais, diariamente, no horário das 08:00 às 11:30, e serão prestadas na Câmara Municipal de Arapoti.

**2.2.** Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO**



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**3.1.** O serviço VOLUNTÁRIO não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**3.2.** O ressarcimento por despesas realizadas no âmbito das atividades voluntárias apenas ocorrerá se autorizado previamente, mediante prévia análise favorável.

**3.3.** O exercício do serviço VOLUNTÁRIO não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Cabe a **VOLUNTÁRIA**:

- a) desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- b) ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- c) identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- d) tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, assim como os demais prestadores de serviços VOLUNTÁRIAS e o público em geral;
- e) exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- f) avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço VOLUNTÁRIO;
- g) respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços VOLUNTÁRIOS, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços VOLUNTÁRIOS desligado na forma deste item.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO**



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

A prestação dos serviços VOLUNTÁRIOS terá prazo de duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovado o presente Termo, a critério das partes, mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

**6.1.** A **VOLUNTÁRIA** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços VOLUNTÁRIOS a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao Presidente.

**6.2.** Responderá a **VOLUNTÁRIA**, ainda, pelos danos causados ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO**

A **VOLUNTÁRIA** declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços VOLUNTÁRIOS indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço VOLUNTÁRIO, além das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO**

Dar-se-á o desligamento da **VOLUNTÁRIA** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

- a) não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- b) A **VOLUNTÁRIA** apresentar comportamento incompatível com a atuação;



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

- c) não houver a reparação dos danos que a **VOLUNTÁRIA** vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço **VOLUNTÁRIA**;
- d) a **VOLUNTÁRIA** atuar em conflito de interesses;
- e) houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;
- f) ficar evidenciada a ausência de interesse da **VOLUNTÁRIA** superveniente à formalização do Termo;

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Fica facultada a rescisão do Termo de Adesão ao Serviço **VOLUNTÁRIO** por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIA**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Arapoti em 10 de Janeiro de 2023.

**LUCIANO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara

**GISLAINE CRISTINA LEONARDO**

**DACAL**

**VOLUNTÁRIA**